



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 21/2020

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

CORONAVÍRUS - COVID-19. COLAÇÃO DE GRAU. ANTECIPAÇÃO. CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE - ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA E MEDICINA. REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 374, DE 3 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA Nº 383, DE 9 DE ABRIL DE 2020. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Nós, profissionais de Controle e Registro Acadêmico, principalmente quando atuamos diretamente com expedição e registro de certificados e diplomas, assim como com a expedição de históricos escolares, estamos acostumados ao publica/corrige/re-republica/re-recorre do Ministério da Educação.

Sendo assim, a Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020, que revoga a Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020, não é novidade para nós!

A Colação de Grau de cursos superiores, disposta nos regimentos das instituições de ensino, trata de ato formal, coletivo, público, exigindo assinatura de ata ou termo. Podendo ser individual ou em grupo, realizada internamente, desde que justificada a impossibilidade de comparecimento ao ato coletivo.

Afirmamos, recentemente, que as Instituições de Ensino Superior - IES, poderiam já ter todo seus corpos docente, técnico-administrativo e discente portando certificação digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Não havendo a possibilidade, as colações de grau autorizadas pela Portaria podem ser realizadas via web, conjunta ou individualmente! Tudo bem!

Mas trata-se de medida emergencial à vista de Pandemia, **autorizada única e exclusivamente para alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente Covid-19, na forma especificada na Portaria.**

Tudo bem! Mas e a ata? O termo? As assinaturas? E é aqui que a Portaria não nos ajuda em nada! Não nos dá respostas!

Será necessário que as IES emitam a ata, o termo, indicando expressamente o caráter emergencial, o ato autorizativo - Portaria 383, os beneficiários dessa colação de grau, nominalmente. Como sói acontecer neste tipo de documento. Como deve ser!

Faltariam as assinaturas a caneta no documento físico; e as assinaturas digitais, certificadas

digitalmente, no documento eletrônico...

Sugeriríamos, assim, que a ata, o termo, indicasse que o recibo formal dos diplomados, na retirada do diploma, substituísse a assinatura dessa ata ou termo.

Lembrando sempre que a diretoria geral/a reitoria deva manifestar-se, via ato formal, ouvido o jurídico da IES.

Vamos realizar um Webinar gratuito amanhã, **14 de abril, às 16 horas**, tratando desse assunto. Basta preencher seu e-mail, nome e telefone e o acesso será liberado.

[Clique aqui e inscreva-se!](#)

As inscrições para a **[75ª Edição do Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de Instituições de Ensino Superior](#)** já estão abertas. Clique abaixo e saiba mais!



Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES - modalidade EAD
4 a 11 de maio - 75ª Edição

PORTARIA Nº 383, DE 9 DE ABRIL DE 2020. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19 responsável pelo surto do ano de 2019, bem como a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento à pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, na forma especificada nesta Portaria.

§ 1º Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação

em serviço dos estudantes de Medicina.

§ 2º Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

Art. 2º Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta Portaria, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saudações,
Prof^a. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)